

CONCURSO PÚBLICO

N.º 2/CP/AT/2025

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de licenciamento de Software Oracle Middleware (Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence, Weblogic Management Pack) para adequação do licenciamento à capacidade do hardware.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º Identificação do concurso.....	3
Artigo 2º Entidade adjudicante	3
Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4º Fundamento do procedimento.....	4
Artigo 5º Esclarecimentos e retificações.....	4
Artigo 6º Impedimentos.....	4
Artigo 7º Leilão eletrónico.....	4
CAPÍTULO II PROPOSTAS	4
Artigo 8º Modo e prazo de apresentação das propostas	4
Artigo 9º Requisitos e documentos para apresentação de proposta	5
Artigo 10º Propostas variantes.....	6
Artigo 11º Negociação.....	6
CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Artigo 12º Critério de adjudicação	6
Artigo 13º Critério de desempate	6
Artigo 14º Relatório preliminar	6
Artigo 15º - Audiência prévia	6
Artigo 16º - Relatório final.....	7
CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	7
Artigo 17º Notificação da decisão de adjudicação	7
Artigo 18º Documentos de habilitação.....	7
Artigo 19º Caução	8
Artigo 20º Redução do contrato a escrito.....	9
Artigo 21º Encargos.....	9
Artigo 22º Legislação aplicável	9

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**Artigo 1º Identificação do concurso**

1. O presente concurso público tem por objeto a formação do contrato para aquisição de licenciamento de Software Oracle Middleware (Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence, Weblogic Management Pack) para adequação do licenciamento à capacidade do hardware, conforme caderno de encargos.

2. O licenciamento pretendido é o que se refere:

Designação do Software	Quantidades em cores
Weblogic Suite inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence	200
Weblogic Management Pack	200

Considerando que o universo de utilizadores abrange também os contribuintes, a opção a licenciar é por core físico no qual um processador é equivalente a 2 cores físicos.

3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 48000000-8 – Pacotes de *Software* e sistemas de Informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2º Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 28/05/2025 por despacho da Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada nos termos do despacho n.º 9604/2024, de 2 de agosto da SEAF, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2024.

Artigo 4º Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 130º e seguintes.

Artigo 5º Esclarecimentos e retificações

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada pela AT, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º Impedimentos

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP.
- 2- A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55º do CCP, salvo relevação dos impedimentos de acordo com o artigo 55º - A do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7º Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II PROPOSTAS**Artigo 8º Modo e prazo de apresentação das propostas**

1. A apresentação de proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia para publicação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
- b) Prazo validade das propostas: 120 dias
- c) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
- 2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
- 3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 9º Requisitos e documentos para apresentação de proposta

- 1. Da proposta do concorrente deverá constar os seguintes elementos:
 - a) Preço unitário de cada produto/processador/core físico, no qual um processador é equivalente a 2 cores físicos, S/IVA;
 - b) Preço total da proposta, S/IVA;
 - c) Taxa de IVA aplicável
- 2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57º do CCP, conforme modelo **Anexo I** do programa;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da proposta e da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da al b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 3. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa com exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º do CCP.
- 4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
- 5. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10º Propostas variantes

Não são admitidas as propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, nem a apresentação de variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 11º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**Artigo 12º Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 13º Critério de desempate

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos

Artigo 14º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 15º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, nos termos do artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 17º Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º do CCP, bem como prestação de caução, caso se aplique.

Artigo 18º Documentos de habilitação

1. De acordo com o artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos:
 - Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Certidão comercial atualizada;(procurações, etc)
 - Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, de acordo com o estabelecido no n.º 9 do artigo 81º do CCP.

- Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
 3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
 4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
 5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
 6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 19º Caução

1. Nos termos do artigo 77.º do CCP, e atendendo ao estipulado no artigo 88.º e seguintes do mesmo diploma, o adjudicatário deverá prestar caução, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante um dos seguintes modelos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante no **Anexo II** deste programa;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes nos **Anexos III e IV**, respetivamente, deste programa, sobretudo no que concerne à prestação de garantias *on first demand* (garantia pagável à primeira interpelação sem reservas).
3. Pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos da caução apresentados.

Artigo 20º Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do nº 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 21º Encargos

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos com a prestação e manutenção da caução, assim como as inerentes à celebração do contrato incluindo os emolumentos decorrentes da fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

Artigo 22º Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do procedimento, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05 e respetiva legislação regulamentar.

ANEXOS:

- I. DEUCP (26 páginas)
- II. Modelo de depósito em dinheiro (1 página)
- III. Modelo de garantia bancária (2 páginas)
- IV. Modelo de seguro-caução (1 Página)